

do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número fiscal, morada, código postal e telefone, se o tiver);

- b) Concurso a que se candidata, mediante referência ao número, à data e à página do *Diário da República* onde se encontra publicado o aviso de abertura;
- c) Indicação da categoria e carreira que o candidato detém e da natureza do vínculo à função pública;
- d) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar para apreciação do seu mérito;
- e) Declaração, sob compromisso de honra, da situação em que se encontra e relativamente a cada um dos requisitos gerais de admissão indicados no n.º 5.1 deste aviso.

7.3 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias/profissionais;
- b) Três exemplares do *curriculum vitae*, em formato A4, de que constem os elementos necessários à avaliação curricular, devidamente comprovados com certidões e declarações;
- c) Declaração, do serviço de origem, devidamente autenticada, na qual constem, de forma inequívoca, a natureza do vínculo, a antiguidade na carreira, na categoria e na função pública e, bem assim, a classificação de serviço relativa aos últimos três anos.

7.4 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

8 — A relação dos candidatos admitidos e a lista de classificação final do concurso serão afixadas no *placard* do Serviço de Pessoal do Hospital Distrital de Faro.

9 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

10 — O júri do presente concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Dr.ª Ana Maria Pêra Roque, assessora de serviço social do Hospital Distrital de Faro.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria Ermelinda Viegas Gago, assessora de serviço social do Hospital Distrital de Faro.

Dr.ª Graça Maria Sousa Teixeira Ramos, técnica superior principal de serviço social do Hospital Distrital de Faro.

Vogais suplentes:

Dr.ª Almira Estevinho Pires, técnica superior de serviço social do Hospital Distrital de Faro.

Dr.ª Sónia Margarida Gago Faleiro Pimpão, técnica superior de serviço social do Hospital Distrital de Faro.

11 — A presidente do júri será substituída pela 1.ª vogal efectiva nas suas faltas e impedimentos.

2 de Junho de 2006. — O Administrador Hospitalar, *Victor M. G. Ribeiro Paulo*.

Hospital Distrital de Lamego

Aviso n.º 6918/2006 (2.ª série). — *Concurso para enfermeiro especialista, nível 2.* — 1 — Torna-se público, para os efeitos das disposições contidas no Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, adiante designado por regulamento, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 412/98, de 30 de Dezembro, e 411/99, de 15 de Outubro, que, por deliberação do conselho de administração de 3 de Maio de 2006, se encontra aberto concurso interno geral de acesso para o preenchimento de três lugares da categoria de enfermeiro especialista, nível 2 (área de enfermagem de saúde materna e obstétrica), do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Portaria n.º 41/92, de 28 de Setembro, e conforme a distribuição de vagas publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 36, de 9 de Outubro de 1999.

2 — Prazo de validade — o concurso é exclusivamente válido para as vagas acima referidas, pelo que se esgota com o preenchimento das mesmas.

3 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional dos lugares a prover é o constante do n.º 3 do artigo 7.º do regulamento.

4 — Prazo de candidatura — o prazo para a apresentação das candidaturas é de 15 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

5 — O local de trabalho situa-se no Hospital Distrital de Lamego, sendo o vencimento o correspondente à tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 11/99, de 15 de Outubro, e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

6 — Requisitos de admissão ao concurso:

6.1 — Requisitos gerais — os constantes do n.º 3 do artigo 27.º do regulamento.

6.2 — Requisitos especiais — possuir a categoria de enfermeiro ou de enfermeiro graduado, habilitado com um curso de especialização em Enfermagem da área respectiva, estruturado nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei 178/85, de 23 de Maio, ou com um curso de estudos superiores especializados em Enfermagem que habilite para a prestação de cuidados de enfermagem na mesma área de especialização, independentemente do tempo na categoria, e avaliação de desempenho de *Satisfaz*.

7 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar será o de avaliação curricular, nos termos do n.º 4 do artigo 34.º do regulamento, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{(AGC \times 2) + (CDE \times 5) + (NCE \times 2) + (FC1 \times 3) + (FC2 \times 4) + (AC \times 2) + (OER \times 2)}{20}$$

sendo:

7.1 — *AGC* = apresentação geral do currículo (≤ 20):

7.1.1 — Relevam, para este efeito, a apresentação, a ordenação e selecção e a redacção das experiências profissionais vividas em enfermagem com interesse para a caracterização do candidato face às exigências das funções e das competências próprias da categoria de enfermeiro especialista (artigo 7.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro), as quais são operacionalizadas do seguinte modo (pontuação de base = 10 valores):

a) Apresentação (3 valores):

Paginação correcta — 0,6 valores;
Apresentação gráfica — 1,2 valores;
Anexos correctamente referenciados no texto — 1,2 valores;

b) Ordenação e selecção (3 valores):

Descrição cronológica dos factos — 1,5 valores;
Organização lógica dos conteúdos — 1,5 valores;

c) Redacção (4 valores):

Coerência do discurso — 1 valor;
Correcta utilização da linguagem técnico-científica — 2 valores;
Correcta aplicação ortográfica — 1 valor.

7.1.2 — A pontuação final neste item resultará da média aritmética das pontuações atribuídas por cada um dos membros do júri em cada alínea.

7.2 — *CDE* = contributos para o desenvolvimento da enfermagem (≤ 20) (pontuação de base = 10 valores, até ao limite de 20 valores):

a) Pela realização de trabalhos inovadores no domínio da enfermagem ou da saúde em geral, visando a sua melhoria nos domínios científico, técnico ou relacional, por cada:

Como autor — 0,6 valores;
Como co-autor — 0,3 valores;

b) Pela participação em órgãos ou grupos de trabalho, nomeados ou designados, legalmente previstos ou constituídos com interesse eventual e não abrangidos na formação em serviço prevista no artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro:

Por cada — 0,25 valores;

c) Publicação de trabalhos científicos no domínio da enfermagem ou da saúde em geral, em monografias, jornais, revistas ou outras publicações, sejam ou não de enfermagem, por cada:

Como autor — 1,5 valores;
Como co-autor — 0,75 valores.

7.2.1 — Tendo em vista a concretização de um conteúdo mínimo do que é trabalho inovador, o júri considerará o seu âmbito, conteúdo ou delimitação espacial.

7.2.2 — Estando documentados trabalhos na dupla qualidade de realização e de publicação, apenas serão quantificados nesta última vertente.

7.3 — *NCE* = nota do curso de especialização (≤ 20):

Pontuação de base (nota final de 10 valores) = 10 valores;
Por cada valor excedente — 1 valor.

7.3.1 — O júri pretende com este parâmetro valorizar o investimento que os candidatos fizeram em termos de formação e de esforço pessoal.

7.4 — FC1 = formação contínua 1 (≤ 20):

7.4.1 — Participação como formando em acções de formação estruturadas com interesse para a promoção da qualidade dos cuidados de enfermagem, incluindo as previstas no artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro (até ao limite de 20 valores):

Pontuação de base (até cento e vinte e seis horas) = 10 valores;
Por cada hora excedente — 0,02 valores.

7.4.2 — Nesta vertente curricular, o júri pretende valorizar o esforço individual de actualização e aperfeiçoamento realizado ao longo dos anos, numa profissão como a enfermagem, cujos fundamentos são dotados de grande dinamismo, estando, por isso, em constante mutação, por forma a responder com eficácia ao sempre crescente grau de exigência do Homem, são ou doente, e da comunidade.

7.4.3 — Na determinação do valor de referência para a atribuição da pontuação mínima, o júri utilizou como critério as horas anuais conferidas por lei (artigo 63.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro), ou seja quarenta e duas horas, tomando igualmente em linha de conta o mínimo de três anos, resultando desse produto o valor considerado de cento e vinte e seis horas.

7.4.4 — Para os efeitos do presente concurso, considerar-se-á FC1 a frequência de acções de formação cujos documentos comprovativos demonstrem, de forma clara e inequívoca, terem sido organizadas e realizadas por serviços ou organismos dependentes do Ministério da Saúde, por sindicatos de enfermeiros, por associações de profissionais de saúde ou por entidades formadoras acreditadas ou a que o júri reconheça idoneidade para os efeitos do presente concurso, com envolvimento efectivo das instituições através dos respectivos órgãos de administração ou de direcção, nomeadamente técnica, e venham assinados ou homologados:

- Por um representante dos serviços centrais do Ministério da Saúde;
- Pelo dirigente máximo da instituição;
- Por um dos membros do órgão máximo, quando colegial;
- Pelo enfermeiro-director de serviços de enfermagem ou pelo director clínico;
- Pelo responsável da estrutura de formação, quando exista;
- Por um responsável regional ou local do organismo envolvido, desde que o faça nessa qualidade;
- Por entidade a quem o júri reconheça autoridade na matéria tratada.

7.4.5 — Para poderem ser considerados, os documentos relativos a acções de formação deverão ainda reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Identificação clara da entidade promotora;
- Identificação clara do participante;
- Versarem sobre temas de enfermagem, ciências médicas, ciências sociais e humanas, ciências da administração ou gestão, ciências pedagógicas, informática e saúde em geral;
- Terem tido lugar entre a data de conclusão do curso de Enfermagem Geral ou equivalente legal e o termo do prazo para a entrega das candidaturas ao presente concurso e não constarem de qualquer currículo escolar;
- Estarem datados e assinados de forma clara e inequívoca.

7.4.6 — Relativamente aos documentos que obedecem a todos os requisitos atrás definidos, salvo no que respeita à indicação do número de horas de duração, considerar-se-ão cinco horas por cada dia, até ao máximo de quinze horas por cada acção de formação.

7.4.7 — Nos casos em que se verifique pelos documentos apresentados que o candidato participou na dupla qualidade de formando e formador, a mesma ser-lhe-á creditada em ambas as qualidades, sendo aplicável para o efeito o disposto no n.º 7.5.1, alínea b), no que concerne à participação na qualidade de formador. Contudo, quando a duração da actividade formativa corresponda ao tempo de prelecção, apenas será pontuada a participação como formador nos termos já referidos.

7.5 — FC2 = formação contínua 2 (≤ 20):

7.5.1 — Participação como formador em acções de formação estruturadas — sem experiência = 10 valores (até ao limite de 20 valores):

- Aulas em escolas superiores de Enfermagem ou suas predecessoras, como formador eventual, à razão de:
 - Por hora — 0,30 valores;
- Acções de formação destinadas a pessoal dos serviços de saúde, incluindo as previstas no artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, à razão de:
 - Por hora — 0,50 valores;
- Acções de formação no âmbito da saúde e não incluídas nas alíneas a) e b) deste número, à razão de:
 - Por hora — 0,10 valores.

7.5.2 — Com a pontuação atribuída a estas actividades, pretende o júri valorizar o esforço de actualização, aperfeiçoamento e valorização profissional e o contributo dado por enfermeiros para que os seus pares possam acompanhar a dinâmica da mudança que vem caracterizando a enfermagem.

7.5.3 — Para este efeito, serão considerados apenas os documentos relativos a actividades desenvolvidas nesta matéria fora do exercício regular da docência, que não façam parte do currículo escolar e satisfaçam os requisitos previstos para a formação contínua (FC1), nomeadamente nos n.ºs 7.4.4 e 7.4.5 e respectivas alíneas.

7.5.4 — Na falta de informação credível sobre a duração da formação contínua (FC2), considerar-se-á uma hora por cada tema tratado, sendo que as unidades formativas ou aulas realizadas em conjunto com outro ou outros formadores serão creditadas a 50 %.

7.5.5 — Sendo este um domínio em que as realizações têm muito a ver com o dinamismo e a capacidade individual, atribui-se a este parâmetro o coeficiente de ponderação 4, correspondendo o limiar mínimo da nota positiva 10 à ausência de experiência.

7.5.6 — Estando documentados trabalhos na dupla qualidade de realização e apresentação, apenas serão quantificados nesta última vertente. A motivação do júri assenta no pressuposto de que a apresentação de qualquer trabalho como autor tem implícita alguma intervenção na realização do mesmo, bem como em razões de carácter técnico no sentido de evitar a duplicação na quantificação dos documentos. Sem prejuízo do disposto anteriormente, o júri relevará para os efeitos de quantificação todas as apresentações do mesmo trabalho.

7.6 — AC = antiguidade na carreira de enfermagem (≤ 20):

7.6.1 — Para este efeito, contar-se-á o tempo de serviço a partir das categorias de enfermeiro do grau 1, inclusive. Assim:

- Até três anos de serviço — 10 valores;
- Pelo tempo excedente:
 - Por cada ano completo — 0,50 valores;
 - Por cada mês completo — 0,05 valores.

7.6.2 — O júri pretende com este parâmetro quantificar a experiência profissional pelo tempo de serviço na carreira de enfermagem. Contudo, e dada a impossibilidade de se estabelecer uma relação directa entre tempo e experiência profissional (embora o júri a admita como tendencial), apenas será atribuída a ponderação 2.

7.7 — OER = outros elementos relevantes (≤ 20):

7.7.1 — Incluem-se aqui os elementos curriculares não contemplados nos parâmetros anteriores e que respeitem a experiências profissionais com interesse:

- Sem referência a elementos relevantes = 10 valores;
- Pela realização de estágios ou visitas de estudo com interesse para a melhoria dos cuidados de enfermagem, planeados e organizados institucionalmente e devidamente documentados deste facto:

Por cada — 0,4 valores, até ao limite de 2 valores;

- Pela coordenação ou orientação de alunos de enfermagem em estágio resultante de protocolos estabelecidos:

Por cada — 0,40 valores, até ao limite de 2 valores;

- Pela colaboração no acompanhamento de alunos de enfermagem em estágio resultante de protocolos estabelecidos:

Por cada — 0,25 valores, até ao limite de 1 valor;

- Pela participação em júris de selecção de enfermeiros prevista na carreira de enfermagem (até ao limite de 2 valores):

Como presidente (por cada) — 1 valor;
Como vogal efectivo (por cada) — 0,5 valores;
Como vogal suplente (por cada) — 0,1 valores;

- Pela participação em júris de selecção de enfermeiros nos termos não previstos na alínea d) (até ao limite de 1 valor):

Como presidente (por cada) — 0,5 valores;
Como vogal efectivo (por cada) — 0,25 valores;
Como vogal suplente (por cada) — 0,05 valores;

- Pela participação em comissões de escolha ou análise:

Por cada — 0,2 valores, até ao limite de 1 valor;

- Outras experiências, por cada, até ao limite de 1 valor:

Como autor ou a título individual — 0,02 valores;
Como co-autor ou em grupo — 0,01 valores.

7.7.2 — Com este parâmetro, pretende o júri constituir uma categoria de carácter residual com uma amplitude suficientemente ampla para permitir a integração, para além dos exemplos mencionados nas alíneas a), b), c) d) e f), de todas as experiências [alínea g)], directa ou indirectamente relacionadas com a enfermagem, desde que devidamente documentadas e comprovadas.

7.7.3 — O júri entende as actividades mencionadas no n.º 7.7.1, alínea b), como aquelas que sejam integrantes do conceito mais amplo da supervisão desenvolvida no campo de estágio pelo enfermeiro para tal designado e que actue em estreita colaboração, nomeadamente na avaliação, com o enfermeiro-coordenador do estágio e pertencente à escola.

7.7.4 — As actividades previstas no n.º 1.7.1, alínea c), serão as que, sendo desenvolvidas pelos enfermeiros no campo de estágio, não estejam integradas na alínea b) mencionada no n.º 1.7.1.

Nota. — Não serão considerados quaisquer documentos que integrem o currículo escolar para os efeitos da AC no que respeita aos seguintes critérios: CDE, FC1, FC2 e OER.

8 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, nos moldes legais, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital de Lamego, sito no lugar de Franzia, 5100-182 Lamego, e entregue na Secção de Pessoal durante as horas normais de expediente até ao último dia do prazo estabelecido no n.º 4 deste aviso, podendo ser remetido pelo correio, sob registo com aviso de recepção, considerando-se entregue dentro do prazo se expedido até ao termo do prazo fixado.

9 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa do requerente (nome, filiação, data de nascimento, naturalidade, número e data da validade do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone, se o tiver);
- Habilitações literárias e profissionais;
- Categoria profissional e instituição a cujo quadro ou mapa pertence;
- Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e a data do *Diário da República* onde vem anunciado;
- Indicação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal.

9.1 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- Documento comprovativo da posse do respectivo curso de especialização, contendo a respectiva classificação final;
- Documento comprovativo das habilitações literárias;
- Declaração, emitida pelo serviço ou organismo a que o candidato pertence, comprovativa da existência e da natureza do vínculo à função pública, do tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública e da avaliação de desempenho, nos termos exigidos no n.º 6.2 do presente aviso;
- Curriculum vitae* detalhado devidamente assinado (quatro exemplares).

9.2 — Os candidatos pertencentes ao quadro deste Hospital ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do número anterior desde que os mesmos constem do respectivo processo individual.

10 — A publicação das listas de admissão e de classificação final será feita nos termos do n.º 2 do artigo 33.º do regulamento.

11 — O estabelecido no presente aviso não impede que o júri exija a qualquer candidato documentos comprovativos das suas declarações, as quais, em caso de falsidade, serão punidas nos termos da lei.

12 — Constituição do júri (todos do Hospital Distrital de Lamego):

Presidente — Maria José Quintela Claro da Fonseca, enfermeira supervisora.

Vogais efectivos:

Maria de Lurdes Marques Almeida e Silva, enfermeira-chefe.

Matilde da Conceição Preto, enfermeira especialista (área de enfermagem de saúde materna e obstétrica).

Vogais suplentes:

Maria Cândida Valente Cardoso, enfermeira especialista (área de enfermagem de saúde materna e obstétrica).
António Abel Trigo Moutinho, enfermeiro especialista (área de enfermagem de saúde materna e obstétrica).

A vogal efectiva indicada em 1.º lugar substituirá a presidente nas suas faltas ou impedimentos.

1 de Junho de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Manuel Marques Luís*.

Hospital Distrital de São João da Madeira

Aviso n.º 6919/2006 (2.ª série). — Devidamente homologada por deliberação do conselho de administração de 5 de Junho de 2006 e nos termos do n.º 34 da secção VII da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, a seguir se publica a lista de classificação final do concurso institucional interno geral para provimento de um lugar de assistente de anesthesiologia do quadro de pessoal deste Hospital, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 242, de 20 de Dezembro de 2005:

1.º Dr.ª Isabel Rute de Vilhena Gomes — 17,70 valores.

2.º Dr.ª Susana Gabriela Rodrigues dos Santos Domingues — 17,40 valores.

Da presente lista cabe recurso, a interpor para o membro do Governo competente, no prazo de 10 dias úteis a contar desta publicação.

6 de Junho de 2006. — O Vogal Executivo, *José Duarte da Costa*.

Hospital de Magalhães Lemos

Rectificação n.º 980/2006. — Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 91, de 11 de Maio de 2006, o aviso n.º 5565/2006, rectifica-se que, no n.º 2.2, onde se lê «dedicação exclusiva, trinta e cinco horas semanais» deve ler-se «dedicação exclusiva, quarenta e duas horas semanais». (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Junho de 2006. — O Vogal Executivo, *Nuno Valença Ferreira*.

Hospital de São Marcos

Aviso n.º 6920/2006 (2.ª série). — Publica-se que em virtude de Isabel Alexandra de Andrade Carvalho Estrada ter apresentado desistência do lugar de assistente de patologia clínica da carreira médica hospitalar, em cujo concurso institucional interno geral, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 41, de 18 de Fevereiro de 2003, ficou classificada em 4.º lugar, é a mesma retirada da lista de classificação final.

31 de Maio de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, *Lino Mesquita Machado*.

Instituto da Droga e da Toxicodpendência

Delegação Regional do Centro

Rectificação n.º 981/2006. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 247, de 27 de Dezembro de 2005, o aviso n.º 11 886/2005 (2.ª série), rectifica-se que onde se lê «faz-se público que, por despacho de 21 de Outubro de 2005» deve ler-se «faz-se público que, por despacho de 31 de Outubro de 2005».

30 de Maio de 2006. — O Delegado Regional, *António Carlos de Paiva Ramalheira*.

Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento

Aviso n.º 6921/2006 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no artigo 9.º-A do Decreto-Lei n.º 118/92, de 25 de Junho, com a nova redacção dada pelos Decretos-Leis n.ºs 305/98, de 7 de Outubro, 205/2000, de 1 de Setembro, 270/2002, de 2 de Dezembro, e 81/2004, de 10 de Abril, publica-se, em anexo, uma adenda à lista dos novos medicamentos comparticipados com início de comercialização em 1 de Maio de 2006.

23 de Maio de 2006. — Pelo Conselho de Administração, a Vogal, *Emília Alves da Silva*.